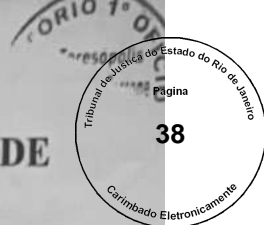


# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESÓPOLIS



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DO SINDICATO

**ARTIGO 1.º** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis, com sede e foro na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de duração ilimitada, constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos de Teresópolis, podendo sua base territorial ser ampliada aos municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, se a lei o permitir, e a Assembléia Geral não se opor, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus representados, a independência e a autonomia da representação sindical e colaborando com as demais associações de classe, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais.

**§ 1º** Autorizada a extensão da base territorial, a entidade passará a denominar-se **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro**, instituindo delegacias ou seções nas localidades onde houver mais de duzentos associados.

**§ 2º** Integram a Região Serrana, para fins de base territorial, além de Teresópolis, os municípios de Petrópolis, Nova Friburgo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro, São José do Rio Preto, Cachoeiras de Macacu, Três Rios, Areal, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Trajano de Moraes.

**ARTIGO 2.º** Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria das condições de trabalho de seus representados, de forma desatrelada da estrutura do Município, autônoma em relação a grupos ou partidos políticos, pluralista, comprometido com a luta dos servidores públicos municipais e com as campanhas da população brasileira.

**ARTIGO 3.º** A representação da categoria profissional abrange todos os servidores ativos e inativos dos poderes Legislativo e Executivo e especialmente das diversas Secretarias, vinculadas ao Governo Municipal, e em novos órgãos ou sistemas que venham a ser criados ou transformados por força de reforma da Administração ou mudanças na legislação, reunindo laboristas de quaisquer ocupações, ofícios, profissões, cargos e funções, exercidos nas mais variadas carreiras da escala funcional, e cuja atividade preponderante esteja, de alguma forma, vinculada a misteres de caráter permanente, por mais especializados que sejam, relacionados com o trabalho e o desempenho essencial à prestação de serviços públicos da competência e responsabilidade da organização administrativa municipal.

- I. **representar os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais de seus associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive na forma prevista na Constituição Federal, relativa aos direitos e garantias fundamentais;**
- II. **celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;**
- III. **eleger ou designar os representantes da categoria nos órgãos públicos municipais de regime colegiado;**
- IV. **colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;**
- V. **estabelecer contribuições assistências e confederativas a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;**
- VI. **filiar-se à federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores.**
- VII. **manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das classes;**
- VIII. **defender a solidariedade entre os povos;**
- IX. **lutar em defesa da cidadania, das liberdades individuais e coletivas, da Justiça Social e direitos fundamentais do homem;**
- X. **estabelecer negociações com as autoridades representativas dos órgãos públicos, visando a obtenção de melhorias das condições de trabalho e sociais da categoria profissional representada;**
- XI. **constituir serviços de assistência judiciária para os associados;**
- XII. **representar e participar em órgãos públicos ou privados dedicados à solução de problemas ligados à comunidade, em seus diversos setores;**
- XIII. **exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais do país, como representante dos servidores públicos, na base territorial de Teresópolis, que poderá ser ampliada aos demais municípios da Região Serrana;**
- XIV. **realizar esforços permanentes para sindicalizar os servidores municipais e fortalecer a organização e a consciência sindicais;**
- XV. **organizar a participação dos servidores públicos nos Congressos, Conferências, Seminários, Encontros e outros conclaves regionais e nacionais, que visem ao debate de problemas profissionais, sindicais e ao intercâmbio de experiências culturais e científicas, objetivando sempre a ampliação da unidade e o fortalecimento da categoria representada;**
- XVI. **realizar esforços no sentido de que as atividades dos servidores públicos contribuam para a defesa do patrimônio material, cultural, social e científico da coletividade brasileira;**





- XVII. promover cursos, conferências, debates, exposições, pesquisas, estudos e outras iniciativas visando a proporcionar atividades intelectuais e o aperfeiçoamento cultural e científico dos servidores públicos municipais;
- XVIII. promover festividades, reuniões sociais, culturais, esportivas e outras iniciativas, visando a proporcionar recreação e lazer, aos associados e suas famílias.

ARTIGO 5.º São condições para funcionamento do sindicato;

- I. proibição de exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente político-partidários;
- II. gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do sindicato;
- III. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e os interesses do país, bem como de candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao sindicato;
- IV. manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil;
- V. proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- VI. observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- VII. proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º A todo servidor que se inclua ao disposto no artigo 3.º, é garantida a admissão no sindicato.

ARTIGO 7.º Dividem-se os associados em:

- I. iniciadores: os que têm seu nome na folha de presença da 1ª Assembléia Geral, realizada em 09 de maio de 1991;
- II. fundadores: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do sindicato, realizada em 11 de julho de 1991;

- XVII. promover cursos, conferências, debates, exposições, pesquisas, estudos e outras iniciativas visando a proporcionar atividades intelectuais e o aperfeiçoamento cultural e científico dos servidores públicos municipais;
- XVIII. promover festividades, reuniões sociais, culturais, esportivas e outras iniciativas, visando a proporcionar recreação e lazer, aos associados e suas famílias.

ARTIGO 5.º São condições para funcionamento do sindicato;

- I. proibição de exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente político-partidários;
- II. gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do sindicato;
- III. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e os interesses do país, bem como de candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao sindicato;
- IV. manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil;
- V. proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- VI. observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- VII. proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º A todo servidor que se inclua ao disposto no artigo 3.º, é garantida a admissão no sindicato.

ARTIGO 7.º Dividem-se os associados em:

- I. iniciadores: os que têm seu nome na folha de presença da 1ª Assembléia Geral, realizada em 09 de maio de 1991;
- II. fundadores: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do sindicato, realizada em 11 de julho de 1991;

- III. efetivos: aqueles que fizerem parte do quadro social da entidade, preenchidos os requisitos dos incisos anteriores;
- IV. beneméritos: aqueles que, não integrando a categoria profissional, tiverem prestados relevantes serviços ao sindicato ou à classe trabalhadora, inclusive com doações e legados, por decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 8.º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;
- II. votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei e no estatuto;
- III. usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo sindicato;
- IV. apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- V. requerer, na forma dos artigo 36 e parágrafos, convocação para Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos;
- VI. recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo o ato lesivo de interesse ou contrário ao estatuto:
  - a) À diretoria, de decisão tomada por quaisquer de seus diretores;
  - b) À Assembléia Geral, de decisão tomada pela diretoria.

ARTIGO 9.º São deveres dos associados:

- I. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações do estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- II. pagar pontualmente a mensalidade, as contribuições assistenciais, confederativas e quaisquer outras, determinadas pela Assembléia Geral;
- III. comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela diretoria, acatando suas decisões;
- IV. desempenhar-se nas funções correspondentes aos cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, e nele investido;
- V. prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- VI. comparecer, quando convocado, às sessões cívicas comemorativas de datas e festas nacionais e sindicais;
- VII. não se pronunciar, em nome da entidade ou da categoria profissional a que pertence, sobre questões de interesse coletivo ou geral, em desacordo com as decisões do sindicato;



- V. Secretário de Comunicação Social
- VI. Secretário de Educação e Cultura
- VII. Secretário de Saúde e Assistência Social



**Parágrafo Único:** Todos os membros efetivos da diretoria eleita, inclusive o Presidente, poderão ser substituídos ou remanejados de seus cargos, na conformidade com o previsto neste estatuto.

**ARTIGO 14** Após as eleições mencionadas no **caput** do artigo anterior, reunir-se-ão, na sede do sindicato, todos os membros efetivos da diretoria eleita, para elegerem, entre si, o presidente da entidade, assim como os demais membros, para preenchimento dos cargos previstos no artigo anterior, não sendo obrigatória a obediência da ordem de menção de seus nomes na chapa eleita.

**Parágrafo Único:** Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, reunir-se-ão, obrigatoriamente, todos os membros efetivos da diretoria eleita, para, entre si, decidirem sobre os casos de substituições ou remanejamentos previstos no parágrafo único do artigo anterior, podendo realizá-las ou não, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

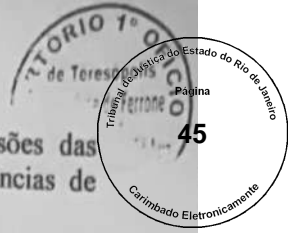
**ARTIGO 15** Ocorrendo renúncia, abandono de cargo, perda de mandato, substituição ou qualquer impedimento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Secretário Geral, que terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para convocar reunião de todos os membros remanescentes da diretoria efetiva em exercício, para realização de novas eleições conforme previsto no artigo 14, **caput**, devendo ser preenchido o cargo que vier a tornar-se vacante em decorrência do remanejamento com um suplente de livre escolha dos diretores, em exercício, não sendo obrigatória a obediência da ordem de menção de seu nome na chapa eleita.

**Parágrafo Único:** Na falta do Secretário Geral, assumirá o cargo e o encargo previsto no artigo anterior, o Secretário de Justiça e Legislação, e no seu impedimento, o Secretário de Comunicação Social.

**ARTIGO 16** Não acarreta impedimento ou perda de mandato de qualquer diretor, efetivo ou suplente, o encerramento das atividades ou a dissolução de qualquer serviço, repartição ou órgão da administração, assim como a demissão, exoneração ou qualquer ato praticado unilateralmente pela autoridade a que estiver vinculado o dirigente.

**ARTIGO 17** A declaração de impedimento, abandono, perda de mandato ou outro impedimento definitivo de qualquer diretor, efetivo ou suplente, é da competência exclusiva da diretoria do sindicato, **ad referendum** da Assembléia Geral.

ARTIGO 18 À diretoria do sindicato cumpre a função executiva das decisões das Assembléias Gerais, das suas próprias, dos Congressos, Convenções e demais instâncias de consulta à categoria profissional.



ARTIGO 19 Compete, ainda, a diretoria:

- I. dirigir o sindicato de acordo com o estatuto, administrar o patrimônio social da entidade e promover o bem-estar geral dos associados, independentemente das repartições em que trabalhem;
- II. representar e defender, perante as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses individuais ou coletivos dos servidores públicos municipais;
- III. gerir o patrimônio social do sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- IV. aplicar as penalidades previstas no estatuto, como de sua competência;
- V. representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas, dissídios, convenções, contratos e acordos, em qualquer órgão da administração municipal.
- VI. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria profissional representada, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, religião, origem, ou de qualquer outra, observando apenas as normas estatutárias;
- VII. executar as penalidades aplicadas pela Assembléia Geral;
- VIII. reunir-se sempre que o presidente, o Conselho Fiscal ou a maioria da diretoria convocar;
- IX. informar à categoria profissional, e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na legislação relativa aos servidores públicos municipais;
- X. apresentar à Assembléia Geral, ao término de cada ano, relatório das atividades e programas realizados;
- XI. ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercícios financeiros correspondentes, apresentando, para esse fim, os balanços econômicos de receita e despesa;
- XII. apresentar ao Conselho Fiscal os livros, documentos e informações que forem por esse órgão solicitados;
- XIII. decidir sobre os pedidos de licença, renúncia, perda de mandato, abandono de cargo ou afastamento de qualquer diretor, dando conhecimento à Assembléia Geral;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral em todas as suas instâncias.



## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

ARTIGO 21 Compete ao Presidente:

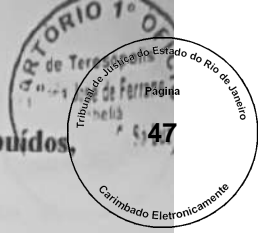
- I. representar oficialmente o sindicato, em qualquer situação, podendo credenciar, quando necessário, membros da diretoria para substituí-lo, ou delegar poderes a terceiros quando necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- III. convocar, quando necessário, reunião do Conselho Fiscal;
- IV. assinar as atas das sessões, a correspondência oficial e todos os papéis que dependam de sua autoridade, bem como rubricar os livros contábeis e os da Secretaria e da Tesouraria;
- V. ordenar as despesas e outras operações devidamente autorizadas, assinando conjuntamente com o Secretário de Finanças todos os cheques e demais documentos;
- VI. assinar, com o Secretário de Finanças, o balanço do exercício financeiro e a proposta para o exercício vindouro;
- VII. nomear, demitir e fixar vencimentos dos funcionários, com a prévia aprovação da diretoria;
- VIII. elaborar os relatórios anuais e parciais que, depois de examinados e aprovados pela diretoria, deverão ser levados à Assembléia Geral;
- IX. manter contato permanente com os delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação, visando a coordenação e o apoio às iniciativas da classe;
- X. encaminhar e fazer cumprir as decisões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- XI. supervisionar e responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os departamentos do sindicato, tomando as medidas que julgar necessárias para a sua maior eficiência, em conjunto com o seu responsável e os demais diretores;
- XII. elaborar proposta de política sindical da entidade e influir nas da Federação e Confederação;

XIII. realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais membros da diretoria;

XIV. zelar, cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ARTIGO 22 Compete ao Secretário Geral:

- I. elaborar de modo permanente com o Presidente o desempenho de suas atribuições específicas, inclusive na representação social e profissional;
- II. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- III. preparar a correspondência de rotina do sindicato, assinando-a em conjunto com o Presidente;
- IV. ter sob sua guarda o Arquivo Geral, livros, registros de associados e outros documentos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- V. secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- VI. receber e examinar as propostas de admissão e desligamentos de associados ao quadro do sindicato, em conjunto com o Presidente;
- VII. dirigir a Secretaria e a organização da sede;
- VIII. propor a nomeação, demissão ou penalidades a funcionários do sindicato;
- IX. preparar, em conjunto com o Presidente, o expediente e a proposta da ordem do dia das reuniões de Diretoria;
- X. organizar a memória do sindicato;
- XI. zelar e administrar o funcionamento do patrimônio;
- XII. gerenciar os recursos humanos, inclusive no que diz respeito aos encargos sociais;
- XIII. zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria;
- XIV. apresentar, trimestralmente, à diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato;
- XV. coordenar a circulação e a utilização da sede sindical;
- XVI. propor e coordenar a elaboração do orçamento anual, a ser apreciado pela diretoria e Conselho Fiscal, e votado pela Assembléia Geral;
- XVII. responsabilizar-se pela compra e conservação de todo o material de expediente do sindicato, em conjunto com o Presidente;
- XVIII. organizar a Secretaria, dirigindo e coordenando os trabalhos, de forma a manter a escrituração, arquivo, livros e registro de associados perfeitamente em dia.



ARTIGO 23 Compete ao Secretário de Finanças:

- I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do sindicato;
- II. assinar, com o Presidente, os cheques bancários, a abertura de contas-correntes, poupança, investimentos e efetuar os pagamentos e recebimentos que forem autorizados;
- III. depositar o numerário do sindicato nos estabelecimentos de crédito designados pela diretoria;
- IV. dirigir a Tesouraria, inclusive fazendo manter em ordem e em dia a Contabilidade, encaminhando-a ao contador;
- V. manter, devidamente escriturado e em dia, o livro de inventário de bens;
- VI. organizar a cobrança das mensalidades dos sócios e controlar o recebimento das contribuições sindicais;
- VII. manter em caixa apenas os valores que forem determinados e limitados pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual da entidade, prestando ao referido órgão, quando solicitadas, todas as informações, inclusive a exibição de qualquer documento;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante a falhas na documentação e na escrituração contábil e patrimonial;
- X. rubricar, com o Presidente, os livros da Tesouraria;
- XI. receber as contribuições sociais, assistenciais e compulsórias dos associados, ou da categoria profissional, assim como as doações e legados, contabilizando-os;
- XII. fazer planejamentos e elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira e patrimonial, apresentando-os à diretoria;
- XIII. planejar, organizar e coordenar as campanhas financeiras que forem necessárias à ampliação dos recursos sindicais;
- XIV. divulgar, pelos órgãos de divulgação da entidade, e afixar na sede, os balancetes e balanços anuais;
- XV. cuidar dos fichários financeiros dos sócios, mantendo em ordem e em dia os respectivos registros;
- XVI. apresentar à diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes do sindicato;



- I. **superintender, fiscalizar, orientar e ampliar a assistência jurídica mantida pelo sindicato;**
- II. **elaborar estudos e promover debates e conclaves sobre a legislação de interesse dos servidores públicos municipais;**
- III. **promover e organizar os recursos jurídicos adequados, em conjunto com o Departamento Jurídico, para a defesa permanente da categoria profissional;**
- IV. **elaborar estudos, pesquisas e documentação sobre questões trabalhistas, administrativas, previdenciárias e constitucionais, relativas aos servidores públicos municipais, especialmente das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura;**
- V. **manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o desenvolvimento social sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;**
- VI. **manter um arquivo organizado e atualizado sobre legislação de interesse do servidor público, inclusive dos profissionais dos setores de saúde e do magistério;**
- VII. **elaborar e submeter à diretoria e assembléias, políticas de seguridade social junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;**
- VIII. **divulgar as disposições legais e as decisões judiciais de interesse do servidor, sob a orientação do Departamento Jurídico;**
- IX. **assessorar o Presidente e demais membros da diretoria, em todos os processos judiciais;**
- X. **supervisionar os contratos a serem firmados pela diretoria, em nome do sindicato, prevenindo ações judiciais contrárias à entidade;**
- XI. **acompanhar os processos ajuizados pelo sindicato, inclusive sua escrituração e andamento;**
- XII. **organizar os recursos jurídicos adequados, em conjunto com o Departamento Jurídico, para a defesa do servidor público municipal;**
- XIII. **substituir o Secretário de Finanças nos seus impedimentos;**

- I. **divulgar pelos órgãos de comunicação social – imprensa, rádio e televisão – e nos informativos do sindicato as atividades que interessem aos servidores públicos municipais e aos trabalhadores em geral;**
- II. **acompanhar as atividades da diretoria, nos seus diversos setores, para fins de divulgação, dando preferência especial às campanhas desenvolvidas pelos diversos setores do sindicato;**



- III. colaborar de modo permanente com o Presidente, na representação social e profissional;
- IV. participar ativamente dos esforços pelo aperfeiçoamento da organização sindical da categoria, inclusive na preparação do comparecimento do sindicato aos conclaves regionais e nacionais dos servidores públicos;
- V. manter contato permanente com os órgãos de imprensa locais, para divulgação das informações de interesse da entidade e da categoria profissional;
- VI. prestar assistência às Comissões Sindicais e aos representantes dos diversos setores dos serviços públicos municipais, inclusive realizando reuniões parciais ou conjuntas, levando à diretoria as sugestões e reivindicações que forem propostas;
- VII. superintender as atividades do Departamento de Difusão e Distribuição de Notícias, sendo elemento de ligação entre esse órgão e a diretoria do sindicato;
- VIII. providenciar a publicação dos editais das Assembléias Gerais;
- IX. planejar, avaliar e executar as atividades estruturadas de educação sindical, com Seminários, Encontros, Conferências e outros conclaves;
- X. recolher e divulgar informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- XI. superintender os órgãos de informação do sindicato, orientando no sentido de divulgar questões de interesse da categoria profissional;
- XII. substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

ARTIGO 26 Compete ao Secretário de Educação e Cultura:

- I. acompanhar as atividades dos profissionais do magistério nas unidades municipais de ensino, organizando reuniões periódicas com grupos de professores e técnicos, para conhecer e dar solução aos problemas relacionados com a classe;
- II. superintender as atividades dos Departamentos de Educação e de Cultura, servindo de elemento de ligação entre esses dois órgãos e a diretoria do sindicato;
- III. elaborar estudos, e promover debates, pesquisas e conclaves sobre questões de interesse do magistério público municipal;
- IV. promover, superintender, orientar, fiscalizar e ampliar a assistência do sindicato aos servidores públicos municipais dos setores de educação e cultura;
- V. manter contato permanente com os representantes sindicais nos Conselhos Municipais de Educação e de Cultura, acompanhando os debates sobre as questões em pauta e oferecendo subsídios para as proposições de interesse dos servidores públicos;

- VI. **superintender as atividades dos Departamentos de Esporte e de Recreação e Lazer, dando-lhe condições de permanência e desenvolvimento, e servindo de elemento de ligação entre esse órgão e a diretoria do sindicato;**
- VII. **participar ativamente dos esforços do sindicato para a ampliação da assistência ao magistério público municipal;**
- VIII. **prestar assistência permanente às Comissões Sindicais e aos representantes das diversas unidades de ensino público municipal.**

**ARTIGO 27**      **Compete ao Secretário de Saúde e Assistência Social:**

- I. **elaborar estudos e promover pesquisas, debates, seminários, encontros, simpósios, congressos, conferências e outros conclave sobre questões de interesse dos profissionais de saúde e dos servidores públicos municipais em geral;**
- II. **superintender as atividades dos Departamentos de Saúde e de Assistência Social, servindo como elemento de ligação entre esses órgãos e a diretoria do sindicato;**
- III. **acompanhar as atividades profissionais nos Postos de Saúde, Ambulatórios, Bancos de Sangue e de Órgãos, Laboratórios, Clínicas, Centros Médico-Cirúrgicos e Hospitais, realizando reuniões periódicas com grupos de associados para conhecer os problemas da classe e levá-los às autoridades municipais para as providências cabíveis;**
- IV. **promover, superintender, orientar, fiscalizar e ampliar a assistência do sindicato aos profissionais dos setores de Saúde, quaisquer que sejam as suas ocupações, carreiras, ofícios, profissões, cargos e funções, indistintamente, no sentido de proporcionar-lhes melhoria nas condições de trabalho;**
- V. **manter permanente contato com os representantes sindicais no Conselho Municipal de Saúde, no sentido de acompanhar as questões em pauta, oferecendo subsídios para os debates e proposições de interesse dos servidores públicos municipais e da população em geral;**
- VI. **prestar assistência permanente às Comissões Sindicais e aos representantes dos diversos setores da saúde no município;**
- VII. **participar ativamente dos esforços do sindicato para ampliação da assistência aos servidores públicos municipais dos setores de saúde, prestando-lhes toda a colaboração possível, no sentido de incentivá-los à realização de estudos, experiências e pesquisas relacionadas com a profissão;**
- VIII. **fiscalizar o exercício do trabalho dos servidores dos setores de saúde, em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, a fim de assegurar a percepção dos adicionais correspondentes.**

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL



**ARTIGO 28** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos conjuntamente com os demais membros da diretoria e da delegação junto ao Conselho da Federação, todos com mandato de 04 (quatro) anos, na forma estatutária, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

**ARTIGO 29** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar mensalmente os balancetes financeiros da diretoria, exarando parecer sobre a regularidade das contas apresentadas;
- II.** dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- III.** reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- IV.** dar parecer nas prestações de contas da administração, na constituição de créditos adicionais, na venda de bens móveis e imóveis do sindicato, e em todos os demais casos em que julgar necessário, opinando, igualmente, sobre as despesas extraordinárias, por decisão de seus membros, da diretoria do sindicato ou da Assembléia Geral;
- V.** convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião da diretoria e da Assembléia Geral da categoria, para apresentação de relatório de falta grave cometida contra os interesses do sindicato por qualquer membro dos diversos órgãos da entidade.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente de qualquer outro da entidade, inclusive da diretoria, com poderes para, julgando necessário, solicitar ou convocar imediata reunião de qualquer órgão do sindicato, inclusive a realização de Assembléia Geral, para apresentação de relatório de sua fiscalização.

## CAPÍTULO VI

### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**ARTIGO 30** O sindicato terá dois delegados representantes no Conselho da Federação, eleitos conjuntamente com os demais membros da diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, todos com mandatos de 04 (quatro) anos, na forma prevista no estatuto.

**ARTIGO 31** Compete aos delegados-representantes:

- I. **representar e defender o posicionamento do sindicato junto à entidade de grau superior, nela adotando rigorosa obediência à orientação aprovada pela diretoria da entidade, ainda que pessoalmente contrário à referida orientação;**
- II. **apresentar relatórios das deliberações tomadas pelo Conselho de Representantes à diretoria do sindicato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;**
- III. **recorrer, em nome do sindicato, com autorização da diretoria, das decisões tomadas pela Federação, quando estas forem contrárias aos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria representada;**
- IV. **requerer convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes da Federação, com autorização da diretoria do sindicato, na forma prevista no estatuto do referido órgão de grau superior;**
- V. **desincumbir-se dos encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Representantes, autorizado pela diretoria do sindicato;**

**§ 1º** Serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos delegados-representantes junto ao Conselho da Federação, quando não obedecida rigorosamente a orientação da diretoria do sindicato, conforme inciso I do presente artigo;

**§ 2º** Em caso de dúvida sobre o posicionamento que deva adotar junto ao Conselho da entidade de grau superior, deverá o delegado-representante comunicar-se com a diretoria, a fim de receber a orientação devida, sob pena de incorrer nas penalidades estatutárias.





## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DE SUPLENTE

**ARTIGO 32** Para cada órgão de administração, fiscalização e representação do sindicato serão eleitos membros suplentes, com a seguinte disposição:

- I. Diretoria: no máximo 21 (vinte e um) suplentes;**
- II. Conselho Fiscal: no máximo, 09 (nove) suplentes;**
- III. Delegados Representantes: no máximo, 06 (seis) suplentes.**

**ARTIGO 33** O corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar e de substituição aos membros efetivos, acoplado ao respectivo organismo para o qual foram eleitos para suplência.

**Parágrafo Único:** Poderão os suplentes assumir a condição de efetivos, de acordo com as necessidades do sindicato e nas hipóteses previstas no presente instrumento.

**ARTIGO 34** Todos os membros do corpo de suplentes serão eleitos conjuntamente com os efetivos dos diversos organismos do sindicato, igualmente com mandato de 04 (quatro) anos, na forma estatutária.


**Parágrafo Único:** A convocação de qualquer membro suplente para preenchimento de cargo que vier a tornar-se vacante na diretoria, no Conselho Fiscal ou na delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação obedecerá às disposições estatutárias, não sendo obrigatória a obediência da ordem de menção de seu nome na chapa eleita.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 35** A diretoria indicará sete suplentes para dirigir os Departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social, Difusão e Distribuição de Notícias, Cultura, Esportes e, Recreação e Lazer.



- 
- I. O Departamento de Saúde, na promoção, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que prestam serviços nos órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.
  - II. O Departamento de Educação, na fiscalização dos órgãos municipais de educação fundamental e nas campanhas para a participação efetiva do magistério na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução.
  - III. O Departamento de Assistência Social, para a valorização dos profissionais que prestam serviços nos órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
  - IV. O Departamento de Cultura, na campanha permanente para a criação e recuperação de bibliotecas públicas, para a preservação e conservação dos bens culturais e melhoria das condições de trabalho dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.
  - V. O Departamento de Esportes, para o incentivo a práticas esportivas entre os servidores públicos municipais, promovendo e fiscalizando, nos órgãos oficiais, a educação física curricular, regular e obrigatória, no ensino fundamental.
  - VI. O Departamento de Recreação e Lazer, nas promoções destinadas a proporcionar recreação e lazer aos servidores públicos municipais, seus filhos e dependentes.
  - VII. O Departamento de Difusão e Distribuição de Notícias, para promover e difundir as campanhas e os eventos da categoria profissional.

## CAPÍTULO IX

### DA PERDA DOS MANDATOS

#### DA VACÂNCIA

#### ARTIGO 37

Os membros da diretoria perderão os mandatos, nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do estatuto;
- III. abandono de função;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**Parágrafo Único:** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

**ARTIGO 38** A perda do mandato será declarada pela diretoria, em uma **Declaração de Perda de Mandato**.

§ 1º A declaração deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela diretoria e constar da ata da reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado, na Secretaria do sindicato.

**ARTIGO 39** Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias, no mínimo de 10 (dez) dias, após a notificação do acusado, tendo o mesmo direito de defesa.

**Parágrafo Único:** Julgando necessária, a Assembléia Geral designará uma comissão de ética, para analisar os fatos.

**ARTIGO 40** A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos, após a decisão final da Assembléia Geral, embora verificados os procedimentos previstos no estatuto, possa ser suspenso o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

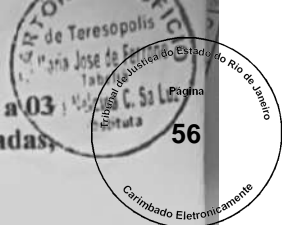
## CAPÍTULO X

### DA VACÂNCIA

### E DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 41** A vacância de cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- I. impedimento do exercente;
- II. abandono de função;



- III. renúncia do exercente;
- IV. perda de mandato;
- V. falecimento;

- § 1.º A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.
- § 2.º A vacância do cargo, por abandono, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.
- § 3.º A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.
- § 4.º A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- § 5.º Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do seu substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos no estatuto.

ARTIGO 42 Na ocorrência de afastamento temporário, justificado, de qualquer diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada mediante convocação de um suplente, que ocupará o cargo até o retorno do diretor licenciado.

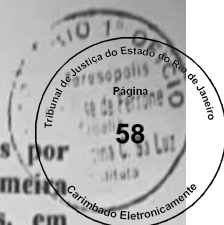
- § 1.º Em caso de renúncia coletiva da diretoria, os suplentes elegerão, entre eles, a nova direção do sindicato até o término dos mandatos.
- § 2.º Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO XI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 43 As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem o órgão de deliberação da categoria.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda e última convocação, salvo disposições legais em contrário.



ARTIGO 44 As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º São Assembléias Gerais Ordinárias as de apreciação de balanço financeiro e patrimonial e da previsão orçamentária, realizadas, anualmente, no mês de dezembro.

§ 2.º Esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, na forma estatutária, que assinarão o respectivo edital.

ARTIGO 45 As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela diretoria, ou por 10% (dez por cento) dos associados quites, através de abaixo-assinado.

§ 1.º O abaixo assinado que garante a realização da Assembléia, deverá ser entregue ao sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista.

§ 2.º A diretoria terá o prazo de três dias úteis, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral.

§ 3.º Nenhum motivo poderá ser alegado pela diretoria para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos do estatuto.

§ 4.º No caso de convocação por associados, o edital a ser publicado poderá ser assinado por um deles, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo, no entanto, comparecer à respectiva assembléia, sob pena de nulidade, mais de 50% (cinquenta por cento) dos que a requereram.

§ 5.º A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através de convocação em locais de trabalho ou de domínio público.

§ 6.º As Assembléias Gerais são específicas e somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

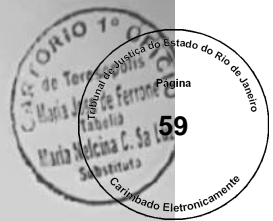
ARTIGO 46 O quorum para dar início à Assembléia Geral deverá ser:

- I. em primeira convocação, mais de 50% (cinquenta por cento);
- II. em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com o número de sindicalizados presentes.

Parágrafo Único: Serão consideradas aprovadas, em Assembléias Gerais, as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO



ARTIGO 47      Constitui patrimônio do sindicato:

- I.    as contribuições daqueles que participam da categoria profissional, na forma da lei;
- II.   as mensalidades dos associados;
- III. as contribuições assistenciais, confederativas e quaisquer outras que venham a ser fixadas por lei ou pela Assembléia Geral;
- IV.  as doações e legados;
- V.    os bens e valores adquiridos e as rendas dos mesmos;
- VI.  os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- VII. as multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único:** Os valores das mensalidades sociais e de quaisquer outras contribuições serão estipulados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 48      Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser adquiridos ou alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e após o debate da proposta justificada da diretoria.

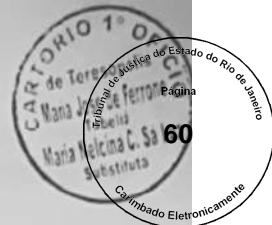
ARTIGO 49      No caso de dissolução do sindicato, os seus bens serão destinados às entidades representativas de servidores públicos municipais, a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** Se a dissolução decorrer de deliberação da Assembléia Geral, a esta deverão comparecer mais de 1/5 (um quinto), dos associados quites e com direito a voto.

ARTIGO 50      Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão, após decisão da Assembléia Geral, levados ao conhecimento das autoridades competentes.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ELEIÇÕES



**ARTIGO 51** As eleições dos membros que comporão a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes no Conselho da Federação e seus respectivos suplentes, serão realizadas, em pleito eleitoral único, por 04 (quatro) anos, em conformidade com o disposto no estatuto e, subsidiariamente, no que couber, na legislação correspondente.

**§ 1.º** As eleições sindicais serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data em que terminarem os mandatos vigentes.

**§ 2.º** Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**ARTIGO 52** É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I. tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;**
- II. estiver em gozo dos direitos sociais, conferidos no estatuto;**

**Parágrafo Único:** Os inativos poderão votar e ser votados.

**ARTIGO 53** Poderá ser candidato o associado maior de 18 (dezoito) anos que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do sindicato e, pelo menos, 01 (um) ano de exercício da profissão.

**ARTIGO 54** Será inelegível, bem como ficará impedido de permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado:

- I. que tenha cargo ou função de assessoria, ou diretamente ligado aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo;**
- II. que, no exercício de cargo eletivo, aceite cargo de confiança, na Câmara Municipal ou na Prefeitura;**
- III. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional;**

ARTIGO 55 As eleições serão convocadas pela diretoria, em Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

- § 1º cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato e nos locais de trabalho.
- § 2º o edital de convocação das eleições deverá conter:
- a) data, horário e local da votação;
  - b) prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria do sindicato;
  - c) prazo para impugnação de candidaturas;
  - d) dia, hora e local da segunda convocação, caso não seja atingido o quorum mínimo na primeira votação; 2
  - e) dia da nova eleição, em caso de empate na segunda convocação. 1

ARTIGO 56 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros da diretoria e 06 (seis) associados eleitos em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A comissão eleitoral decidirá, por maioria simples de voto, e terá plenos poderes, para resolver e decidir sobre quaisquer incidentes, que possam ocorrer, durante o período eleitoral.

ARTIGO 57 Qualquer integrante da categoria representada pelo sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e cumpra os requisitos exigidos no estatuto e na legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito.

- § 1º As chapas deverão conter, obrigatoriamente, os nomes de todos os seus participantes, efetivos e suplentes, em número nunca inferior à totalidade dos membros necessários ao preenchimento de todos os cargos efetivos, que compõem os diversos órgãos da entidade – Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes – e de, pelo menos, 1/3 (um terço) do número de suplentes, previstos para os diversos organismos, considerados indistintamente, em consonância com o estatuto.
- § 2º O registro de chapa será requerido à comissão eleitoral, por qualquer candidato dela integrante, e será instruído, com fichas de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias, devidamente assinadas.
- § 3º A comissão eleitoral entregará ao requerente recibo, comprovando a entrega do requerimento e documentos.
- § 4º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.



ARTIGO 58 Será negado registro de chapa:

- I. que for apresentada fora do prazo do edital de convocação das eleições;
- II. que não estiver acompanhada da documentação necessária.
- III. que estiver incompleta para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação.

ARTIGO 59 Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará lavratura de ata, na qual deverá constar todas as que foram apresentadas, discriminando os nomes nelas incluídos, relacionando as deferidas e as que tiveram os registros recusados, mencionando quaisquer protestos formalizados.

ARTIGO 60 O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única através da rubrica a vista dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 61 A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 1º as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º as cédulas conterão os nomes dos candidatos na ordem escolhida pelas chapas, bem como a denominação que lhe for dada.

## CAPÍTULO XIV

### DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

ARTIGO 62 A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 05 (cinco) membros: presidente, secretário, mesário e dois suplentes, indicados pelas chapas concorrentes, e designados pela comissão eleitoral, até dez dias antes da eleição.

- § 1º cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral os nomes de pessoas idôneas, integrantes ou não da categoria profissional, para a composição da mesa, com antecedência mínima de dez dias, em relação à data de realização da eleição.
- § 2º poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da comissão eleitoral.
- § 3º os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 63 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

ARTIGO 64 O secretário e o mesário poderão, nessa ordem, substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pela regularidade do processo eleitoral.

- § 1º todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.
- § 2º não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá o secretário, e na sua falta ou impedimento, o mesário ou um dos suplentes, sucessivamente.
- § 3º as chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## CAPÍTULO XV

### COLETA DE VOTOS

ARTIGO 65 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

**Parágrafo Único:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 66 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de (seis) horas, observadas sempre a hora do início e de encerramento, previstas no edital de convocação.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 67 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Único:** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 68 Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo Único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- b) o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 69 São válidos para identificação do eleitor:

- I. carteira de identidade;
- II. carteira de associado do sindicato;
- III. carteira funcional, com fotografia.

ARTIGO 70 À hora determinada, no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega à mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras, de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.



§ 2.º em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada também pelos demais componentes da mesa, fiscais e membros da comissão eleitoral, registrando a data e hora do início dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.



## CAPÍTULO XVI

### DA MESA APURADORA DE VOTOS

**ARTIGO 71** A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas de votos, as listas de votantes, e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1.º a mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais, designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2.º A comissão eleitoral verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração, ou não, dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

**ARTIGO 72** Na contagem da cédula de cada urna, a comissão eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1.º se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2.º se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3.º se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ARTIGO 73** Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total apurado, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º a ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2.º a ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral.

ARTIGO 74 Se o número de votos de urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições.

ARTIGO 75 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, concorrendo apenas as chapas em questão.

ARTIGO 76 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos presidentes da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 77 A Diretoria deverá comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito, no prazo de 10 dias, o resultado da eleição, e a data da posse, relacionando os nomes de seus componentes, inclusive os membros do Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e respectivos suplentes.

§ 1.º a ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de acordo com o estatuto, deverá ser registrada em cartório, num prazo máximo de 10 dias.

§ 2.º a posse dos eleitos será no primeiro dia imediato ao término dos mandatos.

## CAPÍTULO XVII



### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 78** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos, antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no estatuto;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais, igualmente estabelecidos;
- IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

**Parágrafo Único:** A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, e de igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ARTIGO 79** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**ARTIGO 80** Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

## CAPÍTULO XVIII

### DO MATERIAL ELEITORAL

**ARTIGO 81** Cabe à comissão eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais.

ARTIGO 82 São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital, página do jornal ou boletim informativo do sindicato, se houver, que publiquem aviso, resumido, da convocação eleitoral;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do jornal, ou boletim informativo que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos sócios em condições de votar;
- VI. listas de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos, e respectivas contra-razões;
- X. comunicação oficial das decisões da diretoria.

## CAPÍTULO XIX

### DOS RECURSOS

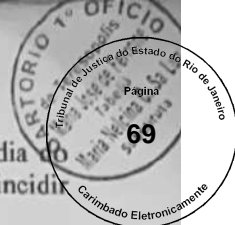
ARTIGO 83 O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

- § 1.º os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- § 2.º o recurso e os documentos de prova serão anexados, em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. As segundas vias do recurso e dos documentos, serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de oito dias para oferecer contra-razões;
- § 3.º findo o prazo estipulado e recebidas, ou não, as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá, antes do término do seu mandato.

ARTIGO 84 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará em suspensão da posse dos demais.

ARTIGO 85 Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se coincidir com o sábado, domingo ou feriado.



## CAPÍTULO XX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 86 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais:

- I. para aprovação das contas da diretoria;
- II. para alienação de bens imóveis, incorporados ao patrimônio da entidade;
- III. para julgamento de atos da diretoria, relativos a penalidade imposta a associados ou diretores;
- IV. para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, efetivos e suplentes, inclusive na hipótese de eleições suplementares.

ARTIGO 87 Serão realizadas eleições suplementares, a critério da diretoria, sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos, efetivos ou suplentes, na Diretoria, Conselho fiscal ou na representação junto ao Conselho da Federação, de forma a sempre permanecer preenchido o número mínimo de diretores da entidade.

- § 1.º eleitos pela categoria profissional, os suplentes ficam equiparados aos demais dirigentes sindicais, para todos os efeitos, obrigando-se ao cumprimento dos deveres e obrigações a que estão sujeitos os efetivos.
- § 2.º todos os integrantes do Corpo de Suplente estão amparados pela estabilidade sindical, conferida pela Constituição Federal e legislação complementar.
- § 3.º o dirigente efetivo ou suplente que tiver abandonado o cargo ou declarada a perda do mandato, ficará impedido de exercer qualquer cargo na entidade pelo prazo de cinco anos.
- § 4.º a denominação “diretor” poderá ser empregada indistintamente por todos os membros dos diversos órgãos do sindicato, efetivos ou suplentes.
- § 5.º será da competência exclusiva da diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, a convocação e o retorno ao trabalho, a que estiver vinculado o dirigente liberado do comparecimento diário à repartição, para o exercício do mandato sindical.



**ARTIGO 88** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e somente poderá ser alterado, no todo ou em parte com autorização prévia e expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes, dos diversos órgãos do sindicato.

**§ 1.º** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, a diretoria providenciará o registro do presente estatuto, sem prejuízo de sua aplicação imediata e integral das disposições nele contidas.

**§ 2.º** não havendo disposição em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição estatutária.

Teresópolis, 03 de maio de 1999.

ELIZA PINTO MALHARDES  
 3º Serviço Notarial e R.G.L.  
 Luis Carlos S. Chaves  
 Mat. 94/185  
 Laerson F. da Silva Jr.  
 Mat. 94/963  
 SUBSTITUTOS  
 TERESÓPOLIS - E. DO RIO

ELIZA PINTO MALHARDES  
 3º Serviço Notarial e R.G.L.  
 Luis Carlos S. Chaves  
 Mat. 94/185  
 Laerson F. da Silva Jr.  
 Mat. 94/963  
 SUBSTITUTOS  
 TERESÓPOLIS - E. DO RIO

ELIZA PINTO MALHARDES  
 3º Serviço Notarial e R.G.L.  
 Luis Carlos S. Chaves  
 Mat. 94/185  
 Laerson F. da Silva Jr.  
 Mat. 94/963  
 SUBSTITUTOS  
 TERESÓPOLIS - E. DO RIO

ELIZA PINTO MALHARDES  
 3º Serviço Notarial e R.G.L.  
 Luis Carlos S. Chaves  
 Mat. 94/185  
 Laerson F. da Silva Jr.  
 Mat. 94/963  
 SUBSTITUTOS  
 TERESÓPOLIS - E. DO RIO

ELIZA PINTO MALHARDES  
 3º Serviço Notarial e R.G.L.  
 Luis Carlos S. Chaves  
 Mat. 94/185  
 Laerson F. da Silva Jr.  
 Mat. 94/963  
 SUBSTITUTOS  
 TERESÓPOLIS - E. DO RIO



39 OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - Rua Duque de Caxias 53, Loja 35 - Varzea  
 Tit.: Eliza Pinto Malhades. Reconheço, por semelhança,  
 as firmas de: PAULO SIQUEIRA DE CARVALHO, ELIZABETE  
 MARIA CORREA DUARTE, LUIZ BARBOSA DE SOUSA NETO e MARIA  
 DE LOURDES DE SEQUEIRA RAMOS  
 TERESÓPOLIS - RJ, 07/06/99. Conf. por:  
 Em testemunho da Verdade.  
 (401911) CUSTAS  
 Laerson Francisco da Silva Junior - Emp. Substit. R\$ 1,48

19 OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - Pc Baltazar da Silveira 92/94 \*\*\*\* - Varzea  
 Tit.: M. J. Cabral S. Ferrone. Reconheço, por semelhança, CUSTAS  
 a firma de: DORALICE ROSA VERISSIMO  
 TERESÓPOLIS - RJ, 07/06/99. Conf. por:  
 Em testemunho da Verdade.  
 (010012) Substituta



Registro Civil das Pessoas Jurídicas

MUNICIPIO DE TERESÓPOLIS

MARIA JOSÉ DE FERRONE - Titular

MARIA NELCINA LUZ - Substituta

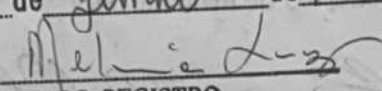
Apresentado às 12 horas, Apontado

sob o n.º de ordem 19.699 do protocolo A

à fls. 265 REGISTRADO no L.º A8

à fls. 141. sob n.º 3294 do Reg. Integral

Teresópolis, 07 de Junho de 1999

  
OFICIAL DO REGISTRO

CERTIFICO que o selo de autenticidade  
sob o n.º ARP 095-09 foi aposto no  
original do presente documento.  
Teresópolis, 07 de 06 de 99